



**PROCESSO Nº 58.378/2017 – CEL/SEVOP-PMM**

**MODALIDADE:** Concorrência nº 020/2017 – CEL/ SEVOP/PMM

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP/PMM

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para a e execução de serviços de engenharia para a pavimentação e concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, drenagem, superficial profunda e passeio e concreto na via V-09, via de acesso ao lar São Vicente – bairro Morada Nova Marabá, Município de Marabá/Pá.

**RECURSO:** Contrato de Repasse nº 830264/2016 – MCIDADES/CAIXA e recurso próprio

**PARECER Nº 1152018 – CONGEM**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 020/2017-CEL/SEVOP/PMM (Processo nº 58.378/2017 – CEL/SEVOP/PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, requerido pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas**, tendo por objeto a *Contratação de empresa de engenharia para a e execução de serviços de engenharia para a pavimentação e concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, drenagem, superficial profunda e passeio e concreto na via V-09, via de acesso ao lar São Vicente – bairro Morada Nova Marabá, Município de Marabá/Pá*, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 1164, em 5 (cinco) volumes, os quais foram instruídos com a seguinte documentação:

### **VOLUME I**

- Capa do Processo (sem numeração de folhas);



- Memorando (Ofício) nº 489/2017 – SEVOP à CEL/SEVOP/PMM, subscrito pelo Secretário de Obras solicitando abertura de procedimento licitatório e encaminhando informações e documentações necessárias (fl. 02);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017 e que está em conformidade com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 03);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinado pelo servidor designado pela SEVOP/PMM, para fiscalização e acompanhamento do processo e contrato a ser firmado, Sr. Alex Pinto Formentini (fl. 04);
- Termo de Autorização para abertura do procedimento licitatório, assinada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 05);
- Justificativa subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, denotando a consonância da contratação pretendida com o Planejamento Estratégico do Município (fls. 06-07);
- Memorial Descritivo/Termo de Referência – (fls. 08-43);
- Planilha de quantitativos e custos (fls.44-46);
- Memória de cálculo – M.C (fls.47-50 - numeração equivocada);
- Cronograma físico - financeiro – C.F.F (fls.51-52);
- Bonificações e despesas indiretas – B.D.I (fls. 53-54);
- Encargos sociais – E.S (fls.55-56);
- Composição de preço unitário – C.P.U (fls.57-61);
- Projetos de engenharia (fls. 62-73);
- Justificativa técnica (fl.74);
- Termo Aditivo ao Contrato de Repasse OGU (fl.76);
- Contrato de Repasse – Transferência Voluntária e anexos (fls.77-88);
- Publicação no DOU - Contrato de Repasse nº 1030473-36/2016/Min. das Cidades – CEF, data de 17/05/2016 (fl.89);
- Comprovante de Autuação do Processo – Sistema de Protocolo e Controle de Processos/SPCP (fl.90);
- Solicitação de despesa nº 20171103003 (fl.91);
- Parecer Orçamentário 415/2017/SEPLAN (fl. 92);
- Extrato de dotações orçamentárias referente ao ano de 2017 – PMM (fls.93-99);
- Minuta de edital de licitação e respectivos anexos – concorrência nº 020/2017 – CEL/SEVOP/PMM (fls.100-148);



- Memorando (Ofício) nº 422/2017 – CEL/SEVOP, encaminhando os autos à PROGEM, para análise e emissão de Parecer Jurídico (fl. 149);
- Parecer/2017 – PROGEM, emitido em 14/11/2017, manifestando-se favorável ao prosseguimento do feito (fls. 150-153);
- Parecer/2017 – PROGEM, emitido em 16/11/2017, manifestando-se favorável ao prosseguimento do feito (fls. 154-157);
- Edital de licitação – concorrência nº 020/2017 – CEL/SEVOP/PMM (fls.158-172);
- Anexos do Edital (fls.173-206): Modelo de Apresentação da Proposta (fl.173); Planilha de Quantidades e Preços (fl.174-175);Cronograma Físico-Financeiro (fl.176); Especificações Técnicas/Memorial Descritivo (fls.177-194); Modelo para Composição Detalhada de Preços Unitários (fl. 195); Modelo de Tabela de Composição de BDI (fl. 196); Modelo de Composição de Encargos Sociais (fl.197); Modelos em Geral (fl.198); Modelo de Declaração de Contratação Futura (fl.199); Minuta do Contrato (fls.200-204); Projeto (fl.205); Termo de Retirada do Edital (fl.206);
- Publicação do Aviso de Licitação no Jornal Amazônia, edição de 22/11/2017 (fl.209);
- Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União - DOU, edição de 22/11/2017 (fl.210);
- Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado - DOE, edição de 02/11/2017 (fl.211);
- Publicação do Aviso de Licitação no Jornal Amazônia, edição de 22/11/2017 (fl.212);
- Retiradas do edital (fls.213-218);
- E-mails da SEVOP, encaminhando o edital da concorrência nº 020/2017 – CEL/SEVOP/PMM (fls.219-232);
- Termo de encerramento de volume (fl.233);

## **VOLUME II**

- Termo de Abertura de Volume (fl. 234);
- Separador de Folhas - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (fl. 235);
- TAUARI LOCAÇÕES LTDA - EPP (fls.236-252);
- VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA (fls.253-268);
- G. R. FROTA EIRELI – EPP (fls.269-277);
- CSA – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA – EPP (fls.278-295);
- ALL LOCAÇÃO EIRELI EPP (fls.296-309);
- D. FRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME (fls. 310-314);
- Termo de Encerramento de Volume (fl.315);

## **VOLUME III:**

- Termo de Abertura de Volume (fl.316);



- 
- Separador de folhas – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO (fl.317);
  - TAUARI LOCAÇÕES LTDA - EPP (fls.318-395);
  - VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA (fls.296-465);
  - D. FRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME (fls. 466-525);
  - Termo de encerramento do volume (fl.526);

**VOLUME IV:**

- Termo de abertura do volume (fl.527);
- Separador de folhas – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO (fl.528);
- ALL LOCAÇÃO EIRELLI (fls.529-620);
- CSA – CONSTRUÇÕES (fls.621-692);
- G.R FROTA EIRELI (fls.693-747);
- Separador de folhas – ATA DA SESSÃO (fl.748);
- Ata de Reunião – Concorrência 020/2017-CEL/SEVOP/PMM (fls.749-750);
- Certidão de retificação da lavratura da Ata da Sessão (fl. 751);
- Cópia da Ata de Reunião – Concorrência 020/2017-CEL/SEVOP/PMM (fls.752-753);
- Separador de folhas – RECURSOS (fl.754);
- Recurso administrativo - VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA (fls.755-788);
- Recurso Administrativo – TAUARI LOCAÇÕES LTDA – EPP (fls. 789-818);
- Representação em desfavor de servidor público interposto pela empresa TAUARI LOCAÇÕES LTDA – EPP (fls. 819-831);
- Cópia de Processo Administrativo nº 58.953/2017 – Comissão Permanente de Apuração (fls.832-856);
- Decisão da CEL/SEVOP quanto ao Recurso Administrativo interposto pela empresa VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA (fls.857-862);
- Decisão da Autoridade Competente – Secretário de Obras (fl.863);
- Decisão da CEL/SEVOP quanto ao Recurso Administrativo interposto pela empresa TAUARI LOCAÇÕES LTDA EPP (fls.864-871);
- Decisão da Autoridade Competente – Secretário de Obras (fl.872);
- E-mails de encaminhamento de Julgamento de Recurso (fls. 873-874);
- E-mail de Convocação aos licitantes habilitados para apresentação de Propostas Comerciais na data de 01/02/2018 (fl. 875);
- Termo de Encerramento de Volume (fl.876);



---

## VOLUME V:

- Termo de Abertura de Volume (fl.877);
- Separador de folhas – Propostas (fl.878);
- G.R FROTA EIRELI (fls.879-906);
- CSA – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA - EPP (fls.907-943);
- D. FRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME (fls. 944-966);
- ALL LOCAÇÃO EIRELLI (fls.967-1.105);
- Ata de Abertura da Propostas (fls.1.106-1.107);
- Planilha de Equalização elaborada pela engenharia da SEVOP (fls. 1.108-1.112);
- Nota Técnica sobre as Propostas Comerciais (fls.1.113-1.114);
- Ata da Reunião de Julgamento - Concorrência nº 020/2017-CEL/SEVOP/PMM (fl.1.115);
- E-mail de encaminhamento do Resultado da Sessão (fl.1.116);
- Separador de folhas - Confirmação de Autenticidade das Certidões (fl.1.117);
- Consulta ao CEIS no CNPJ das empresas licitantes (fls. 1.118-1.123);
- Confirmação de Autenticidade das Certidões das empresas licitantes (fls. 1.124-1.162);
- Análise Prévia Sob BDI e Leis Sociais (fls.1.163);
- Memo. (Ofício) nº 114/2018-CEL/SEVOP solicitando à CONGEM emissão de parecer (fl.1.164);

Este é o Relatório. Passemos à análise.

## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação, deverão ser autuados, protocolados e numerados. O mesmo artigo denota, ainda, que deverão constar: rubricas, com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 58.378/2017-CEL/SEVOP/PMM, constatamos que foram atendidas parcialmente as exigências legais acima aduzidas (algumas das quais serão pormenorizadas nos tópicos seguintes), sendo possível verificar que o processo foi autuado e instruído com a documentação necessária, conforme se observa no relato acima.



## 2.1. Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital e Contrato, a Procuradoria Geral do Município, em atendimento às disposições contidas no *parágrafo único* do art. 38, da Lei nº 8.666/93, manifestou-se mediante Parecer/2017/PROGEM (fls. 150-153) emitido em 14/11/2017, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

## 2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta a solicitação do objeto, elaborada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas à fls. 02 dos autos, na oportunidade em que requisitou a abertura de procedimento licitatório à Comissão Especial de Licitação.

Consta nos autos a Justificativa Técnica subscrita pelo Secretário de Obras para contratação dos serviços às fls.74-75, informando a *“necessidade de facilitar o fluxo de veículos e drenar água para evitar áreas alagadas.”*

Foi acostada Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls.06-07).

Foi apresentada Autorização para abertura do procedimento licitatório, conforme documento acostado à fl. 05. No entanto, não foi informado no documento que os custeios das despesas será também por recurso federal por meio de Contrato de Repasse celebrado entre a Prefeitura de Marabá e a União por intermédio do Ministério das Cidades, representados pela Caixa Econômica Federal, o que deve ser informado no presente documento para fins de regularidade processual.

Em razão da existência de recurso federal neste procedimento licitatório, foi juntado aos autos cópia do Contrato de Repasse nº 1030473-36/2016/ MCIDADES/ CAIXA às fls. 77-88, com vigência até a data de 30/04/2017.

No entanto, foi verificado que a numeração do Termo Aditivo (nº 830264/2016/MCIDADES/ Caixa) à fl. 76 não confere com o número do Contrato de Repasse, razão pela qual recomenda-se a juntada nos autos do respectivo Aditivo, se houver, bem como da respectiva publicação do Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

Foi apresentado Memorial Descritivo/Termo de Referência às fls. 08-43, contendo cláusulas necessárias à execução do objeto.

Consta dos autos informação quanto ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, consubstanciada em Termo de Compromisso e Responsabilidade devidamente assinado, à fl. 04 dos autos. No entanto, não foi incluído número de



matrícula funcional do servidor no Termo, devendo ser inserido para fins de comprovação de vínculo funcional com esta administração pública.

Os preços utilizados como referência e para aferição da vantajosidade foram os preços fixados por órgão oficial competente, no caso, o SINAPI, CPU e SICRO, conforme Planilha Orçamentária às fls. 45-46 dos autos, a partir da qual foi elaborada a Planilha de Quantidades e Preços (anexada ao Edital), às fls. 174 e 175 dos autos, que indicam os preços unitários e globais com todos os custos, resultando no valor global do certame estimado de R\$ 1.440.023,60 (um milhão quatrocentos e quarenta mil vinte e três reais e sessenta centavos), após somatória realizada nas Planilhas retro mencionadas.

A respeito do valor global estimado para o certame, verifica-se que consta da planilha anexa ao Edital, referenciada no parágrafo supra, todavia, não consta das cláusulas do instrumento convocatório. Nesse sentido, como medida de cautela, recomendamos para que nas próximas licitações os valores estejam descritos no instrumento convocatório.

Constam as Especificações Técnicas/Memorial Descritivo apresentado em sua versão final no edital às fls. 177-194, contendo informações relativas objeto licitado, orientações gerais e fiscalização, itens e suas características, e afins.

### 2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls.158-206) em análise consta devidamente datado, rubricado e assinado de forma digital pela autoridade competente que o expediu, em conformidade às disposições contidas no §1º do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe:

*Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).*

### 2.4 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira subscrita pela autoridade ordenadora de despesas, conforme documento à fl. 03 dos autos. Consta nos autos o Extrato de Dotação Orçamentária específica, destinada à SEVOP/PMM para o exercício de 2017 (fls.93-99).

Presente, ainda, o Parecer Orçamentário nº 415/2017/SEPLAN à fl. 92, atestando e justificando a regularidade das despesas decorrentes do certame em análise.



Todavia, tais documentos referem-se ao exercício financeiro do ano pretérito, sendo certo que as despesas decorrentes da Concorrência ora em análise serão realizadas neste ano de 2018. Desta sorte, deverão ser apresentados: Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pela autoridade competente; Extrato de Dotação Orçamentária destinada à SEVOP/PMM e Parecer Orçamentário da SEPLAN/PMM, **todos referentes ao exercício financeiro de 2018**, para fins de regularidade processual.

### 3. DA FASE EXTERNA

#### 3.1. Da Divulgação do Certame (Publicações por meios Oficiais)

A fase externa da licitação, por sua vez, tem início à partir da publicação do instrumento convocatório nos meios Oficiais. Trata-se do momento em que o Procedimento Licitatório sai do âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado	22/11/2017	<b>22/12/2017</b>	Aviso de Licitação (fls. 207,211);
Diário Oficial dos Municípios do Estado - FAMEP	22/11/2017	<b>22/12/2017</b>	Aviso de Licitação (fl. 208);
Jornal Amazônia	22/11/2017	<b>22/12/2017</b>	Aviso de Licitação (fls.209, 212);
Diário Oficial da União	22/11/2017	<b>22/12/2017</b>	Aviso de Licitação (fl.210);

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme estabelece o art. 21, §2º, inciso II, alínea “a”, e § 3º do artigo supracitado, todos da Lei nº 8.666/93.



### 3.2. Da Sessão

#### 1ª Reunião (Credenciamento e Habilitação)

Conforme se infere da Ata da Sessão Pública às fls. 749-753 (Volume IV), o certame teve início em **22/12/2017** às 15h00, sendo registrado o comparecimento de 06 (seis) empresas, a saber: 1) D FRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME; 2) ALL LOCAÇÃO EIRELI – EPP; 3) CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA; 4) G. R. FROTA EIRELI – EPP; 5) TAUARI LOCAÇÕES LTDA – EPP; 6) VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. Todas as empresas atenderam às exigências legais de credenciamento, prosseguindo à fase de habilitação.

Após, foram solicitados os envelopes de Habilitação e de Propostas Comerciais, os quais foram rubricados pela CEL/SEVOP e pelos representantes das empresas. Não houve contestações.

Prosseguiu-se para a fase de habilitação, os documentos foram conferidos pela CEL/SEVOP e representantes legais, os quais constataram que a empresa TAUARI LOCAÇÕES LTDA - EPP apresentou Licença Ambiental de canteiro de obras da empresa CMT ENGENHARIA LTDA e apresentou contrato de cedência de utilização da Usina com a mesma empresa, o qual cita o administrador Sr. Francisco José de Moura Filho, enquanto que quem assina é uma outra pessoa denominada Regivaldo Pereira da Silva, e não consta uma procuração dando poderes a este, o qual foi declarada inabilitada neste certame. A referida informação fora lançada em Certidão de Retificação expedida pela CEL/SEVOP à fl. 751, corrigindo a Ata de Reunião à fl. 744.

A empresa VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou atestado de capacidade técnica operacional inferior ao solicitado no edital, o qual foi declarada inabilitada do processo.

As demais empresas DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, ALL LOCAÇÃO EIRELI – EPP, CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA, G. R. FROTA EIRELI – EPP foram declaradas habilitadas neste certame.

Os representantes das empresas TAUARI LOCAÇÕES LTDA e VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA manifestaram-se informando que recorrerão interpondo recurso contra as decisões da Comissão neste certame.



### 3.3. Da Fase Recursal

a) Recurso Administrativo – VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA:

Na data 03/01/2018 o representante da empresa VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA interpôs recurso administrativo (fls. 755-788 – Vol. IV) aduzindo que a Comissão julgou e prolatou sua decisão adotando como fundamento “*inaudita altera parte*” e “*visa absoluta*”, sem que houvesse oportunizado a apresentação do contraditório e ampla defesa conforme art. 5º, inciso LV da CF/1988.

Alega ainda que não há previsão legal e/ou regulamentar exigindo que as empresas licitantes comprovem sua capacidade técnico-operacional por meio de atestados registrados no CREA ou por declaração de pessoas jurídicas de direito público ou privadas com reconhecimentos de firma dos emitentes, apresentado fundamentações para o alegado.

Requerendo à Comissão de Licitação que conheça e reforme a decisão para que a empresa recorrente seja declarada habilitada para permanecer participando das fases seguintes do certame.

b) Recurso Administrativo – TAUARI LOCAÇÕES LTDA-EPP:

Na data 29/12/2017 o representante da empresa TAUARI LOCAÇÕES LTDA-EPP interpôs recurso administrativo (fls. 789-856 – Vol. IV) aduzindo preliminarmente exceção de suspeição e de impedimento em desfavor do Presidente da Comissão Especial de Licitação, bem como alega que a Comissão cometeu erro material ao afirmar participação da empresa CMT ENGENHARIA LTDA como licitante e que lavrou novamente Ata de Reunião com data retroativa sem a presença dos demais licitantes, estando somente presente ao ato o representante da empresa ALL LOCAÇÃO EIRELI.

A recorrente ainda alega em seu recurso que a empresa licitante ALL LOCAÇÃO EIRELI está participando indevidamente das licitações realizadas neste município e apresenta anexo ao presente recurso cópia parcial do Processo Administrativo nº 58.953/2017 da Comissão Permanente de Apuração (fls.832-856) para apuração de fatos apresentados pela recorrente em desfavor da empresa ALL LOCAÇÃO EIRELI.

Requerendo a procedência da suspeição ou declaração espontânea de suspeição do Presidente da Comissão Especial de Licitação; envio do recurso ao Procurador Geral e posteriormente ao Gestor Municipal; declaração de habilitação da empresa recorrente, e descredenciamento da empresa ALL LOCAÇÃO EIRELI.



### 3.3.1. Julgamento dos Recursos Administrativos

a) Empresa: VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA:

Em 22/01/2018 (fls.857-862 – Vol. IV) o pregoeiro decide negar provimento ao recurso administrativo interposto pela recorrente e manter a decisão de **INABILITAÇÃO** da licitante VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA, uma vez que “a empresa recorrente não apresentou a documentação da forma como se propõe no edital, visto que, apresentou índice de relevância insuficiente em relação aos quantitativos mínimos exigidos no Edital de Licitação.”

Constam nos autos Decisão da Autoridade Competente – Secretário Municipal de Obras ratificando a decisão da CEL/SEVOP, negando provimento ao recurso administrativo (fl.857), conforme §4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

b) Empresa: TAUARI LOCAÇÕES LTDA – EPP:

Em 22/01/2018 (fls. 864-871 – Vol. IV) o pregoeiro decide negar provimento ao recurso administrativo interposto pela recorrente e manter a decisão de **INABILITAÇÃO** da licitante TAUARI LOCAÇÕES LTDA - EPP, uma vez que ao ser constatado o equívoco pela CEL/SEVOP e pelos concorrentes, o representante da empresa TAUARI solicitou que fosse feita a correção imediata do documento, tendo sido atendido e lavrado no presente momento em que todos os licitantes se faziam presentes. Ainda assim, menciona a decisão que “o citado Sr. Regivaldo Pereira da Silva não vincula em qualquer documento apresentado, a empresa que cedeu a utilização da usina (CMT), comprovando poderes para que assinasse o contrato de cedência, sendo este o motivo da inabilitação da empresa recorrente.”

Constam nos autos Decisão da Autoridade Competente – Secretário Municipal de Obras ratificando a decisão da CEL/SEVOP (fl.872), negando provimento ao recurso administrativo, conforme §4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

### 3.4. Da Sessão Complementar

#### 2ª Reunião (Abertura das Propostas)

Conforme se infere da Ata de Abertura das Propostas às fls. 1.106-1.107, a Sessão teve início em **01/02/2018** às 15h00, com o comparecimento das empresas habilitadas a saber: D FRANCO



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME; ALL LOCAÇÃO EIRELI – EPP; CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA e G. R. FROTA EIRELI – EPP.

Após, procedeu-se à fase de abertura das propostas comerciais das empresas habilitadas, as quais apresentaram as seguintes propostas em ordem crescente:

ORDEM	EMPRESA	PROPOSTA
1º	ALL LOCAÇÃO EIRELI - EPP	1.181.654,89
2º	CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA	1.258.487,78
3º	G.R. FROTA EIRELI - EPP	1.267.060,91
4º	DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME	1.438.825,18

A sessão foi declarada suspensa, para que após a análise das propostas seja divulgado resultado final, e sejam abertos os prazos recursais e após, os autos serão remetidos a CONGEM para análise e emissão de Parecer.

#### 4. NOTA TÉCNICA - SEVOP

As propostas comerciais apresentadas pelas empresas habilitadas para o presente certame foram analisadas pela equipe da SEVOP, observadas as seguintes ocorrências, conforme Nota Técnica às fls.1.113-1.114:

Após exame da proposta da licitante na ordem de classificação e de acordo com o documento emitido pela Comissão Especial de Licitações, onde a mesma verifica se há incoerências nas alíquotas que compõem o BDI, os Encargos Sociais, e também as Composições de Custo Unitário, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, foram analisadas de forma aleatória as documentações das propostas comerciais das licitantes pelo Setor de Engenharia da SEVOP/PMM, que constatou o seguinte:

➤ A proposta da empresa GR FROTA EIRELI – EPP foi apresentada sem a Tabela de Encargos Sociais e Tabela de Composição de BDI, tendo sido a proposta **reprovada** pela equipe técnica de engenharia da SEVOP por não estar conforme as exigências do edital.

➤ A proposta apresentada pela empresa ALL LOCAÇÃO EIRELI- EPP foi apresentada sem Planilha de Composição de BDI, tendo sido a proposta **reprovada** pela equipe técnica de engenharia da SEVOP por não estar conforme as exigências do edital.

➤ A proposta apresentada pela empresa CSA – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA foi apresentada sem a Declaração de Elaboração Independente da Proposta, tendo sido a proposta **reprovada** pela equipe técnica de engenharia da SEVOP por não estar conforme as exigências do edital.



- A empresa **DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** apresentou sua proposta orçamentária em conformidade com as especificações do edital, o qual a equipe técnica de engenharia aprova a parte técnica da empresa **DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**.
- Após análise de todos os elementos apresentados, a engenharia recomenda **aprovação** referente à parte técnica da supracitada empresa, sendo que somente foram analisadas as propostas comerciais, para demais providências análises e conclusões a Comissão Especial de Licitações procederá.

## 5. ATA DE JULGAMENTO

### 2º Reunião (Julgamento das Propostas)

Em **19/02/2018**, às 15h00 à fl. 1.115, reuniram se em sessão pública a CEL/SEVOP, após Análise e Julgamento do BDI e Encargos Sociais (fl.1.163) e de posse da Nota Técnica de Análise das propostas comerciais do Departamento de Engenharia da SEVOP (fls. 1.113-1.114) e conforme planilha de Equalização de Preços (fls. 1.108-1.112) fez a conclusão dos julgamentos ocorridos, quando a Comissão declara vencedora a empresa **DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – ME**, a qual apresentou o valor global equalizado de R\$ 1.439.741,67 (Um milhão quatrocentos e trinta e nove mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) para execução do objeto desta licitação. Na ocasião a CEL/SEVOP/PMM constatou que a proposta da arrematante está revestida de regularidades segundo as normas vigentes para encargos, impostos e orçamento.

Diante do exposto, serão aguardados os prazos para recurso e exauridos os prazos o processo será encaminhando na integra a Controladoria Geral do município – CONGEM.

## 6. DEMAIS OBSERVAÇÕES

Ao compulsar os autos, não foi numerada página seguinte ao de folha 312, e caso seja necessário, renumerar as páginas do processo, o que deve ser sanada para fins de formalização processual.

Quanto à documentação apresentada pela empresa arrematante **DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, observa-se que foram atendidas as exigências editalícias no que diz respeito às condições de Credenciamento (conforme documentos às fls. 310-314) e Habilitação (conforme documentos às fls. 466-525).



A respeito do Cronograma Físico-Financeiro e Tabela de Composição do BDI, a análise e aprovação ficaram a cargo do engenheiro responsável e da equipe da SEVOP, conforme Nota Técnica emitida nos autos.

De antemão, alertamos para que seja observada a prestação da garantia contratual no percentual de 5% do valor da contratação, antes da assinatura do contrato com a empresa declarada vencedora, conforme exigência da Cláusula 19 do edital e Cláusula 12 da Minuta do Contrato.

## 7. DA ANÁLISE TÉCNICA DO Eng.º/CONGEM

Segue anexo a esta análise Parecer Técnico nº 050/2018 - ENG.º/CONGEM, emitido em 13/08/2018 (04 laudas), realizado na documentação técnica e planilhas orçamentárias apresentadas pela empresa, e avaliar a legalidade das documentações apresentadas pela empresa vencedora com o valor de referência utilizado para a licitação, os quais são recomendados os seguintes esclarecimentos:

- a) Atestamos de que o valor final da proposta, no valor de R\$ **1.439.741,67** (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais, e sessenta e sete centavos), aferida a planilha de preços e quantitativos, o que corresponde a **99,98%** do valor orçamentário de referência do órgão, já proposto, equalizado e exequível, estando desta forma, abaixo do valor usado como referência pelo órgão, para licitar o objeto. Orientamos o órgão gestor para que mantenha em suas medições de acréscimos e/ou supressões, caso venha a correr, ao longo do processo construtivo, os preços unitários no limite máximo ao de referência elaborado e lançado na planilha analítica de preços unitários no limite máximo ao de referência elaborado e lançado na planilha de preços e quantitativos SEVOP (vide folha 174 e 175).
- b) Atestamos a **regularidade** e compatibilidade na capacitação técnica, com o evidenciado, no que consta na Certidão (vide folhas **498 a 517**) de Registro e Quitação do CREA/PA – Pessoa Jurídica e Física (profissional do quadro técnico), atendendo desta forma o item II (vide folha 167) ref. a comprovação de qualificação técnica / capacidade técnica operacional; além do termo de compromisso com sua usina terceirizada, munida de licença de operação (vide folhas **521 e 522**), documentos estes juntados aos autos pela empresa **DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME**
- c) Verificamos de que o acumulado em percentual e valores do **Cronograma Físico-Financeiro** anexo da proposta comercial, propõe prazo de execução de **90** dias conforme Edital (vide folha **964**), encerrando **regularmente** os 100% dos eventos previstos para o período.
- d) Atestamos a **regularidade** do B.D.I. adotado apresentado com composição na proposta, na ordem de **24,23%** (vide **folha 963**).
- e) Atestamos a **regularidade** das planilhas de composições (vide **folhas 949 a 961**) dos encargos sociais (horistas / mensalistas), assim como o da aplicação dos índices de mão-de-obra e insumos nas composições de preços unitários (incluindo as auxiliares).



- f) **Recomendamos** ao Órgão juntar aos autos, a **A.R.T.** (anotação de responsabilidade técnica) de **execução** do objeto contratual (empresa vencedora do certame), ao longo do processo construtivo, observando o cumprimento do item 4.12.23 do Edital (vide folha **161**), junto ao órgão de classe e fiscalizador CREA-PA; incluindo no textual da A.R.T. todas as informações técnicas essenciais, pertinentes ao objeto contratual, notadamente pavimentação asfáltica com C.B.U.Q. e drenagem superficial e profunda; além de compor acervo técnico no processo, e reforçar a importância da garantia prevista em lei, em favor da municipalidade.
- g) **Recomendamos** ao órgão gestor, monitorar junto ao contratado, emissão de documentos elaborados a partir de um rigoroso e periódico, **controle tecnológico** (densidade aparente de C.B.U.Q. “in situ”, granulometria e teor de ligante, extração de betume, estabilidade e fluência Marshall e afins) do C.B.U.Q e seus insumos, para garantir **qualidade** e acervo técnico para a municipalidade.

Desta feita, este Controle Interno por meio da Engenharia requer que sejam tecidos pela CEL/SSEVOP/PMM os esclarecimentos solicitados, para os devidos fins de regularidade processual.

## 8. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, alterada pelas Resoluções nº 11.832/2015, 29/2017 e 43/2017.

Alertamos que não consta nos autos o comprovante de lançamento do processo licitatório e suas respectivas fases no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA, o que deve ser efetivado e juntado aos autos para fins de regularidade processual.

## 9. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista os apontamentos realizados no curso da presente análise, **RECOMENDAMOS:**

- a) Seja informada na Autorização para Abertura do Procedimento Licitatório que as despesas decorrentes do certame serão custeadas por recurso federal, conforme esmiuçado no Tópico 2. 2 da presente análise;
- b) Considerando que a numeração do Termo Aditivo ao Contrato de Repasse acostado à fl. 76 dos autos não corresponde à do Contrato de Repasse nº 1030473-36/2016/MCIDADES/ CAIXA às fls. 77-89, recomendamos seja apresentado o Termo Aditivo correto, se houver, bem sua publicação no DOU, ou desentranhado dos autos o documento à fl. 79;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



- c) Seja incluído número de matrícula funcional do servidor responsável no Termo de Compromisso e Responsabilidade relativo ao acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo e respectivo Contrato a ser formalizado;
- d) Sejam apresentados Declaração Orçamentária da SEVOP, Saldo das Dotações Orçamentárias e Parecer Orçamentário da SEPLAN referentes ao exercício de 2018, atestando e justificando a regularidade das despesas decorrentes do certame em análise;
- e) Sejam numeradas páginas após a fl. 312 e seguintes;
- f) Seja juntado ao processo comprovante de lançamento das informações do procedimento licitatório no Portal dos Jurisdicionados - TCM/PA;

Ante o exposto, **desde que cumpridas às recomendações**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização do pacto contratual, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Marabá/PA, 23 de março de 2018.

**Franklin Carneiro da Silva**  
Controlador Geral do Município  
Portaria nº 396/2018 – GP

**De acordo.**

**À CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria n° 396/2018-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO N° 58.378/2017 – CEL/SEVOP-PMM, referente a Concorrência n° 020/2017 – CEL/ SEVOP/PMM, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para a e execução de serviços de engenharia para a pavimentação e concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, drenagem, superficial profunda e passeio e concreto na via V-09, via de acesso ao lar São Vicente – bairro Morada Nova Marabá, Município de Marabá/Pá., com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 23 de março de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

**FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA**  
Controlador Geral do Município  
Portaria n° 396/2018-GP